

Processo Licitatório n.º 4/2015  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES,  
PRECEPTORIAS E FARMACÊUTICO  
INTERESSADO: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h.** Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: [licitacao@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacao@ciop.sp.gov.br) / [licitacao.consortio@outlook.com](mailto:licitacao.consortio@outlook.com) ou ainda pelo sítio do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).

**ÍNDICE DO EDITAL**

**PREÂMBULO.**

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.
8. DO PREÇO.
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.
12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO.
14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
17. DO FUNDAMENTO LEGAL.
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
19. DO PAGAMENTO.
20. DO REAJUSTE.
21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.
23. DO FORO.

**Processo Licitatório n.º 4/2015  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015**

**PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Presidente, abaixo assinado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E FARMACÊUTICO**, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por Categoria.

**Anexo II:** Formulário de Inscrição para Credenciamento

**Anexo III:** Modelo de Declaração que não Emprega Menores

**Anexo IV:** Declaração de Concordância com o Edital

**Anexo V:** Minuta do Contrato de Credenciamento

**Anexo VI:** Certificado de Credenciamento

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS consistentes em consultas medicas de especialidades em Cardiologia, Pediatria Geral, Sub-Especialidades Pediátricas: Cardiologia Pediátrica; Gastroenterologia Pediátrica; Nefrologia Pediátrica, Pneumologia Pediátrica e Reumatologia Pediátrica e Preceptorias em Pediatria e em Psiquiatria Infantil. Também faz parte do objeto a contratação de Pessoa (s) Jurídicas (s) para Assistência Farmacêutica, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas, jornada de trabalho e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos municípios consorciados e CIOP.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIOP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: [licitacao@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacao@ciop.sp.gov.br) ou ainda pelo sítio do CIOP – [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).**

**3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de cada Município Consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.
- 3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.
- 3.3. O agendamento das consultas só poderão ser feitas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.
- 3.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), para continuidade do cuidado na Atenção Básica, com o preenchimento da documentação necessária, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir o acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário.
- 3.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 3.6. No caso das consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o município consorciado, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.
- 3.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 3.8. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 3.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.
- 3.10. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços consistentes em consultas médicas de especialidades em Cardiologia, Pediatria Geral, Sub-Especialidades Pediátricas: Cardiologia Pediátrica; Gastroenterologia Pediátrica; Nefrologia Pediátrica, Pneumologia Pediátrica e Reumatologia Pediátrica e Preceptorias em Pediatria e em Psiquiatria Infantil. Também faz parte do objeto a contratação de Pessoa (s) Jurídicas (s) para Assistência Assistência Farmacêutica, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas, jornada de trabalho e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I.
- 4.2 As consultas especializadas objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado(consultório/clínica) nos municípios consorciados solicitantes, e no Município de Presidente Prudente - sede do CIOP, conforme descrito na tabela de procedimentos, ANEXO I, inclusive a Assistência Assistência Farmacêutica.
- 4.3. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade da prestação de serviços de consultas especializadas, em estabelecimento próprio do credenciados, poderá ser autorizadas a execução deste serviço nas dependências ou setores próprios do Município Consorciado, devidamente justificadas pelo Secretário Municipal de Saúde do Município solicitante, remetendo cópia da justificativa à administração do CIOP.
- 4.4. As preceptorias em pediatria e psiquiatria infantil farão parte do processo de educação permanente, serão realizadas na sede do município solicitante e/ou na sede do CIOP, dependendo do número de profissionais das equipes, do interesse do município e da existência de espaço adequado .

4.5. Os interessados devem **solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, no horário das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.6. Será credenciado todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

#### 4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.7.1 As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer um dos Municípios Consorciados ao CIOP, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7.2. Não será permitida a participação de consórcios.

4.7.3. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata ou pessoas físicas em processo de insolvência civil.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I), **informando a especialidade e local ao qual pretende credenciar-se.**

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**última alteração**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Negativa de Débito – CND - para com a Previdência Social (Parágrafo 3º, Art. 195, da Constituição Federal) ou Certidão conjunta DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO que inclua os débitos com o INSS.

f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

j) Comprovante de habilitação profissional, consistente em:

Cardiologia e Pediatria geral	- Carteira Profissional de médico com registro no Conselho de Classe - Comprovante de conclusão de Residência médica na área específica e/ou Título de Especialista emitido pela AMB
Gastroenterologia Pediátrica; Nefrologia Pediátrica; Pneumologia Pediátrica; Reumatologia Pediátrica;	- Carteira Profissional de médico com registro no Conselho de Classe - Comprovante de conclusão de Residência médica e/ou Título de Especialista emitido pela AMB na área específica - Comprovante de conclusão de Residência e/ou Título de Especialista médico na sub-especialidade específica, com registro no órgão competente.
Preceptorial em Pediatria;	- Carteira Profissional de médico com registro no Conselho de Classe

Preceptoria em Psiquiatria	- Comprovante de conclusão de Residência médica na área específica e/ou Título de Especialista emitido pela AMB com experiência em metodologia de ensino
Assistente Farmacêutica      Assistência	- Curso de graduação em Farmácia com registro no Conselho de Classe ou CRF

- l) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;
- m) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III.
- n) Declaração de concordância com o edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

## 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula n.º 5 e subitens;
- Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

## 7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria Administrativa n.º 35, de 28 de julho de 2015, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do CIOP fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

## 8. DO PREÇO

8.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, sendo o caso e nos termos legais, a Administração do CIOP efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

9.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## 10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência. No tocante aos serviços de preceptorias, serão realizados na sede do Município solicitante ou na sede do CIOP, conforme número de profissionais envolvidos e interesse do Município e o farmacêutico prestará serviços na Unidade do Município de Alfredo Marcondes, conforme determinação do gestor municipal.

10.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados;

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

10.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.13. Justificar para o Secretário de Saúde e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.14. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

10.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.

10.21. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.

10.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

#### **11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

11.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;

11.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

11.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.

#### **12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Administração do CIOP ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIOP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.**

### **13. - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

### **14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

### **15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

15.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), no Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL”, e disponibilizado na íntegra no átrio do paço do CIOP e no sítio oficial - [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).

16.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

16.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

16.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

16.7. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

### **17. DO FUNDAMENTO LEGAL**

17.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

18.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ 417.120,00 (quatrocentos e dezessete mil, cento e vinte reais), considerando o período de 12 (doze) meses.

18.3. O Consórcio, bem como os Municípios Consorciados, consignarão nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

### **19. DO PAGAMENTO**

19.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

19.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, descrevendo a quantidade de consultas efetuadas e apresentação de nota fiscal do prestador de serviços.

19.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## **20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

20.1. A Administração do CIOP deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

20.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

20.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

20.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

20.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Diretor do CIOP.

## **21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO**

21.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica), no Município solicitante, conforme Tabela de Procedimentos (anexo I). No tocante aos serviços de preceptorias, serão realizados na sede do Município solicitante ou na sede do CIOP, conforme número de profissionais envolvidos e interesse do Município e o farmacêutico prestará serviços na Unidade do Município de Alfredo Marcondes, conforme determinação do gestor municipal.

21.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6. O CIOP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de

INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

22.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.

22.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), em Jornal de Circulação Regional "O IMPARCIAL", e será disponibilizado na íntegra no átrio do paço do CIOP e no sítio oficial - **www.ciop.sp.gov.br**.

### **23. DO FORO**

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 10 de agosto de 2015.

Enio Magro  
Presidente do CIOP

**Processo Licitatório n.º 4/2015  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015**

## **ANEXO I**

**CONSULTAS POR ESPECIALIDADES EM CARDIOLOGIA, PEDIATRIA GERAL,  
SUB-ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS, PRECEPTORIAS EM PEDIATRIA E EM PSIQUIATRIA E  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

<b>PROFISSIONAIS/ CBO</b>	<b>Nº de consulta mês / horas</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (Tabela CIOP)</b>	<b>MUNICÍPIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	<b>Custo Mensal de até</b>	<b>Custo anual de até</b>
Cardiologia	150 consultas	R\$ 40,00	Martinópolis	R\$ 6.000,00	R\$72.000,00
	50 consultas		CIOP	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Pediatria geral	200 consultas	R\$ 40,00	CIOP	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Cardiologia Pediátrica	50 consultas	R\$ 50,00	CIOP	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Gastroenterologia pediátrica	50 consultas	R\$ 50,00	CIOP	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Nefrologia pediátrica	50 consultas	R\$ 50,00	CIOP	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Pneumologia Pediátrica	100 consultas	R\$ 50,00	CIOP	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Reumatologia Pediátrica	50 consultas	R\$ 50,00	CIOP	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Preceptoria em Pediatria	05 horas	R\$ 100,00 hora	CIOP	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Preceptoria em Psiquiatria	05 horas	R\$ 100,00 hora	CIOP	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Assistência Farmacêutica	8 horas	R\$ 15,00 hora	Alfredo Marcondes	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00

<b>Valor total</b>	<b>R\$ 417.120,00</b>
--------------------	-----------------------

Processo Licitatório n.º 4/2015  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015

**ANEXO II**  
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Especialidades – Processo Licitatório n.º 4/2015, Inexigibilidade n.º 03/2015, **acompanhado da grade de serviços que nos comprometemos a prestar**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ N.º da Agência: \_\_\_\_\_

N.º da conta-corrente: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do interessado proponente

Processo Licitatório n.º 4/2015  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede/endereço na (constar endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal\* \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

( ) Sim ( ) Não.

Local e data

Proponente e assinatura

Processo Licitatório n.º 4/2015  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

....., ..... de ..... de 2015.

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

Processo Licitatório n.º 4/2015  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP e inscrito no C.P.

**CONTRATADO:** \*\*\*, \*\*\*.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS consistentes em:.....

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório n.º 4/2015 – INEXIGIBILIDADE n.º 3/2015 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de xxxxxxxx, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O agendamento das consultas/preceptorias só poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requisição dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), com o preenchimento da documentação necessária.

2.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

2.6. No caso das consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o município, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

2.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa ou pessoa física credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.8. A empresa credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério do CIOP com anuência dos Municípios consorciados, observada a limitação legal.

2.10. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas do município solicitante, para subsidiar a contratação da totalidade estimada para cada categoria,

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO**

3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município xxxxxxxx, conforme descrito na tabela de procedimentos e deverão ser realizados **em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica)**. No tocante aos serviços de preceptorias, serão realizados na sede do Município ou na sede do CIOP, conforme numero de profissionais envolvidos e interesse do Município e os serviços de assistência farmacêutica prestará serviços na Unidade do Município de Alfredo Marcondes, conforme determinação do gestor municipal.

3.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade da prestação de serviços de consultas especializadas, em estabelecimento próprio do credenciados, poderá ser autorizadas a execução deste serviço nas dependências ou setores próprios do Município Consorciado, devidamente justificadas pelo Secretário Municipal de Saúde do Município solicitante, remetendo cópia da justificativa à administração do CIOP.

3.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

4.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados;

4.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

4.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

4.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

4.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

4.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

4.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

4.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.13. Justificar para o Secretário de Saúde e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

4.14. Facilitar ao CIOP e ao Secretário Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.15. Comunicar ao CIOP e ao Secretário Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

4.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

4.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

4.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

4.20. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.

4.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.23. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição.

4.24. Participar das reuniões convocadas pelo CIOP e pelo Departamento Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

5.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;

5.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CIOP:**

6.1. Efetuar o pagamento dos profissionais credenciados, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado até o dia 30 do mês subsequente.

6.2. Avaliação compartilhada com o Município, na fiscalização e execução do objeto pelos profissionais credenciados, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Atender as solicitações e esclarecimentos todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretora Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

7.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município Consorciado e apresentação de nota fiscal.

8.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A Administração do CIOP deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a

sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

9.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

9.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Diretor do CIOP.

#### **CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do Departamento Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO**

11.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

13.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1 – O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Manutenção da Administração Geral do Consórcio  
Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
Fonte: 1 tesouro

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Presidente Prudente, xxxxxxxx de 2015.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Processo Licitatório n.º 4/2015  
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015

ANEXO VI

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTA DE ESPECIALIDADES.

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço N.º \_\_\_\_/2015

Agente Credenciador:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.

Agente Credenciado:- .....

CNPJ/CPF n.º .....

CRM n.º ..... Endereço – Avenida ..... n.º ..... – ..... – Estado

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, no atendimento de consultas médicas especializadas.

Especialidade:..... (conforme Termo de Referência)

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

.....

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de .....

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referência (Anexo I), com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo e vigência: .....de ..... de 2015 a ..... de ..... de 2016 – Execução mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento: .../...../2015.

Foro: Presidente Prudente - SP.

Presidente Prudente, xx de ...2015.

Diretor Executivo